

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 26 de julho de 2023

Ano IV | Edição nº 687



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	10

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.839, DE 26 DE JULHO DE 2.023**

"Dispõe sobre nomeação dos membros do CMDR-L, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural da Estância Hidromineral de Lindóia e da outras providências correlatas".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.543, de 01 de junho de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindóia, CMDR-L, com caráter consultivo, deliberativo, normativo e paritário no âmbito de sua competência legal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do art. 3º e seus respectivos incisos, da Lei Municipal nº 1.543/2021, os seguintes membros que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindóia, CMDR-L, para exercerem atribuições constantes da referida Lei, conforme descrito abaixo:

I- REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE GABINETE DO PREFEITO:

Titular: Bruno Fischer Tardelli - CPF 221.078.668-13 - RG 30.670.221-6

Suplente: Gustavo de Oliveira Cózaro - CPF 256.081.638-50 - RG 27.689.751-1

II- REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA:

Titular: Paulo Henrique de Godoi Faria - CPF 389.085.128-10 - RG 146.276.412-6

Suplente: Rosália Pereira de Lima Rocha - CPF 066.386.748-70 - RG 12.315.128

III- REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO:

Titular: Pamela Cristina Moreira Ramalho - CPF 389.818.808-67 - RG: 46.277.773-X

Suplente: Gustavo Henrique Faustino - CPF.: 224.367.019-65; RG.: 29.698.646-X

IV- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Titular: Flavia Toledo Lima - CPF 247.758.098-14 - RG 26.624.239-X

Suplente: Hiromitsu Gervasio Ishikawa - CPF 506.032.566-00 - RG 8334695-8

V- REPRESENTANTE DOS PRODUTORES, TRABALHADORES OU COMUNIDADES RURAIS, BEM COMO, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS AMBIENTAIS, ASSOCIAÇÕES OU**COOPERATIVAS, LIGADAS A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:**

Titular: José Justino Lopes - CPF 713.824.708-78 - RG 5.699.609

Suplente: Júlio Cesar de Almeida - CPF 222.887.038-22 - RG

Titular: Mario de Souza Zucco - CPF 064.094.948-78 - RG 17.865.558

Suplente: Bruna Leme Calais - CPF 315.837.708-01 - RG 28.304.729-X

Titular: Nelson Henrique Vancini de Godoy - CPF 107.285.218-73 - RG 17.664.403

Suplente: Adriana Faria - CPF 154.594.338-94 - RG 21.229.233

Titular: Pedro Luis Giovanini - CPF 064.610.068-85 - RG 17.664.377

Suplente: Edson Aparecido do Nascimento - CPF 173.809.148-90 - RG 24.141.785-5

VI- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Donizete Carlos de Moraes - CPF 053.347.078-16 - RG 16.965.175

Suplente: Guilherme Bragato de Toledo - CPF 301.750.748-36 - RG 42.856.650-9

Titular: Antonio Carlos Ribeiro de Souza - CPF 272.094.868-36 - RG 30.821.231-9

Suplente: Maria Marcia Faria Crozara - CPF 215.507.098-52 - RG 11.980.767

Titular: José Geraldo Zambolim Gigli - CPF 024.448.858-48 - RG 8. 724.413-5

Suplente: Sandra Mara Pereira de Souza Cecilia CPF 144.337.018-58 - RG 20.738.800-3

Titular: Regina de Souza Nascimento - CPF 373.208.478-16 - RG 35.991.400

Suplente: Waldemar Prado Filho - CPF 614.332.508-10 - RG 3.739.305

Art. 2º O exercício da função exercida pelos membros do COMDEMA ora designados, não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindóia - CMDR-L, será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de julho de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Gabinete e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 26 de julho de 2023.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE GABINETE

DECRETO N.º 2.840, DE 26 DE JULHO DE 2023.

"Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras

providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EM ESPECIAL NA LEI N.º 1.649 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2023):

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia um **Crédito Adicional Suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 2.253,66 (dois mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02. Poder Executivo

02.11. Diretoria Municipal de Esportes e Lazer - DEL

02.11.01. Fundo Municipal de Esportes

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
317	27.812.0044.2028.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	2.253,66
TOTAL						2.253,66

Art. 2º O valor total do crédito adicional suplementar cuja abertura foi realizada pelo artigo 1.º deste Decreto, será coberto com o excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, II, §3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 18 de novembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022/2025), na Lei n.º 1.633, de 20 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei n.º 1.649 de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2023).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 26 de julho de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 26 de julho de 2023.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DECRETO Nº 2.841, DE 26 DE JULHO DE 2023

"Dispões sobre atualização dos valores do Regime de Adiantamento, conforme a Lei Municipal nº 309, de 12 de setembro de 1985, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO, que o adiantamento é o numerário que o Tesouro coloca à disposição de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar pequenas despesas, que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal;

CONSIDERANDO, a necessidade da Administração Pública Municipal em regulamentar seus gastos, através de um meio uniforme para a movimentação dos numerários.

DECRETA:

Art. 1º O regime de adiantamento será aplicado nas hipóteses definidas no artigo 5º, inciso III, da Lei Municipal nº 309/1985 e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria para o fim da realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo de licitação.

Art. 2º Os adiantamentos deverão ser concedidos e utilizados observando-se os dispositivos previstos na Lei Municipal nº 309/1985.

Art. 3º Os pedidos de adiantamento deverão ser efetuados preenchendo-se o Anexo I, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) o cargo, emprego ou função, diretoria, nome do servidor ao qual deve ser feito o adiantamento;
- b) dispositivo legal em que se baseia;
- c) a importância requisitada e o fim a que se destina;
- d) a dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único - Poderão ser utilizadas dotações para o consumo e serviços no mesmo pedido.

Art. 4º Fica estipulado o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como adiantamento de numerário para cobrir processos com despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 5º Fica a cargo da Diretoria de Finanças a aprovação, baixa de responsabilidade e o arquivamento, dos processos referentes ao adiantamento de numerários, após a devida análise do procedimento pela Tesouraria.

Art. 6º Deverá ser instaurado processo administrativo para cada adiantamento de numerário.

Art. 7º Não será concedido adiantamento a servidor que não prestou contas nos prazos estabelecidos ou àquele que não teve suas contas aprovadas.

Art. 8º O servidor responsável pelo adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data que o receber e na hipótese de viagem, a prazo poderá ser dilatado, até o retorno do agente.

Art. 9º Os documentos que comprovem as despesas deverão ser colacionados em folha de informação e anexados ao processo com as respectivas justificativas.

Art. 10 O responsável pelo adiantamento juntará aos autos relatório demonstrativo da aplicação de adiantamento, devidamente assinado, onde constará a discriminação de todos os documentos comprobatórios, os quais deverão estar devidamente rubricados pelo superior hierárquico do responsável pelo adiantamento, o qual será co-responsável pelo adiantamento, identificado através de carimbo onde consta nome e função, por meio do preenchimento do Anexo II deste Decreto.

Art. 11 Os documentos comprovantes das despesas realizadas constituirão em:

a) nota fiscal de venda ao consumidor emitida pelo comerciante, da qual conste o seu número de inscrição estadual, municipal e CNPJ/MF, data da emissão, quantidade, espécime de mercadoria, preço unitário e total;

b) recibo de serviço prestado ou fornecimento realizado, quando não se tratar de empresa, do qual conste nome, endereço, CPF e número do documento de identidade do beneficiário, onde conste a descrição da despesa, perfeitamente legível.

Art. 12 Em cada documento comprobatório, o responsável pelo adiantamento ou outro servidor, deverá fazer constar a atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, sendo imprescindível a assinatura e carimbo do responsável ou outro servidor.

Art. 13 Não serão admitidos documentos que apresentem rasuras, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e exatidão.

Art. 14 Ao servidor que não prestar contas nos prazos estabelecidos anteriormente, aplicar-se-á a penalidade correspondente à atualização monetária e multa de 20% ao mês, calculadas sobre o total do adiantamento.

Art. 15 Os valores não utilizados, bem como as glosas e penalidades aplicadas deverão ser recolhidos através de guia a ser emitida pela Tesouraria da Prefeitura, até mesmo, podendo ser descontado do salário do servidor na folha de pagamento.

Art. 16 A primeira via da guia acima especificada ou o desconto no pagamento do servidor deverá ser anexado ao processo de prestação de contas.

Art. 17 Fica estipulado que os casos omissos serão regulados pela Lei Municipal nº 309/85 e na falta de estipulação específica serão avaliados pelo Prefeito.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.680/2009.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 26 de julho de 2023.



LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 26 de julho de 2023.

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Decreto Municipal nº 2.841/2023
SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

DATA _____ / _____ / _____

Nome do Servidor: _____



Emprego ou Função: _____

Diretoria: _____

Dispositivo Legal: Lei nº 309/1985, art. 5º, inciso III

Finalidade:

Valor Total: R\$ _____

Prazo para Prestação de Contas - Data Limite _____ / _____ / _____

Nome / Carimbo
Prefeito Municipal

Nome / Carimbo
Requerente

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS - Decreto Municipal nº 2.841/2023

DATA _____ / _____ / _____

A - Relação de Comprovantes de Despesas

Data	Nome do Prestador / Fornecedor	Número da Nota Fiscal / Recibo	Valor R\$



--	--	--	--

TOTAL DOS GASTOS R\$ _____

B - Consolidação dos Dados

Servidor: _____

Valor Recebido: R\$ _____

Valor a Devolver: R\$ _____

Data da Retirada: ____ / ____ / ____

Data da Prestação de Contas: ____ / ____ / ____

Nº de Dias _____

Nº da Guia de Recolhimento do Saldo (se houver) _____

Assinatura do Servidor: _____

Examinamos a presente prestação de contas, aprovando-a

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

Portarias**PORTARIA Nº 3.884, DE 25 DE JULHO DE 2023**

“Dispõe sobre prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instaurada através da Portaria nº 3.756, de 27 de março de 2023 e da outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão da Comissão Processante, instaurada através da Portaria nº 3.756, de 27 de março de 2023.

Art.2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura da Estancia Hidromineral de Lindoia, 25 de julho de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 25 de julho de 2023.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3.885, DE 25 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a exoneração do cargo efetivo que especifica e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Sra. BEATRIZ CAMPOS ROTTA, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, portadora da carteira de identidade RG nº 33.664.431-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 268.059.688-95.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de julho de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de julho de 2023.

BRUNO FISCHER TARDELI

Diretor de Administração